

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO PAULO**

Processo nº 1076662-18.2019.8.26.0100

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** da falência da sociedade **FLAMING ONION RESTAURANTE LTDA**, devidamente nomeada por este d. Juízo na sentença de fls. 756/759, vem a íncrita presença de V.Exa., com fulcro no artigo 108 e 110 da Lei nº 11.101/2005 apresentar:

AUTO DE ARRECADAÇÃO, INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE BENS

1. Na manifestação acostada às fls. 776/785 destes autos, esta A.J. informou ter efetuado vistoria na sede da empresa falida e, ante a ausência de bens que compunham o ativo da sociedade falida no local (já que o local está ocupado por outra sociedade, que não guarda vínculo societário com a Falida nem com seus sócios), procedeu à arrecadação dos bens e documentos na residência da Sra. Neuza Aparecida Lobo, ora sócia da sociedade falida, havendo nomeado a mesma como depositária dos bens nos termos do artigo 108, §1º da Lei nº 11.101/2005, constando o respectivo Termo de Responsabilidade acostado às fls. 804/806, que foi assinado pela sócia da falida (Sra. Neuza Aparecida Lobo) e por sua advogada (Dra. Gessi de Souza Santos Correa) e pela equipe da A.J. presente na arrecadação.

2. Como se vê do referido Termo de Responsabilidade, foram inventariados todos os bens da falida localizados pela equipe da A.J., com descrição das principais características, bem como, indicação das quantidades encontradas e arrecadadas, nos termos dos artigos 108 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

3. Por seu turno, o inventário dos livros diários, balancetes patrimoniais e analíticos e demais documentos da sociedade falida arrecadados, encontra-se acostado às fls. 807/808 destes autos, contendo a discriminação de cada documento arrecadado com a respectiva indicação da quantidade de folhas referente à cada um deles, valendo aqui registrar que, durante a diligência de obtenção do termo de comparecimento e tomada das declarações da Falida, realizada em 19/12/2019, foram entregues documentos complementares à A.J., relativos à contabilidade e gerência da sociedade falida, conforme fls. 809/814.

4. Outrossim, objetivando o prosseguimento do presente processo em consonância com os ditames da legislação falimentar e a fim de dar continuidade ao procedimento de arrecadação e liquidação dos ativos da Massa Falida, a A.J. procedeu à avaliação dos ativos arrecadados.

5. A avaliação foi realizada em consonância com o “método comparativo direto de dados do mercado”, previsto na Seção 8 da norma brasileira ABNT NBR 14653-1:2001 e replicada na ABNT NBR 14653-5:2006, esta última norma específica para avaliação de máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral, como no caso em epígrafe.

6. Além disso, esta A.J. pautou-se nos critérios definidos na cláusula 11.1.2 da supracitada ABNT NBR 14653-5:2006, na qual restou estabelecido que máquinas e equipamentos, bem como, móveis e utensílios, devem ser avaliados preferencialmente pelo método comparativo direto de mercado:

11.1.2 São recomendáveis neste tipo de avaliação, conforme natureza dos bens e da avaliação, os seguintes critérios:

(...)

- máquinas e equipamentos: avaliar preferencialmente pelo método comparativo direto de dados de mercado. Quando não for possível, avaliar pelos métodos de custo definidos nesta parte da ABNT NBR 14653.

(...)

- móveis e utensílios: avaliar preferencialmente pelo método comparativo direto de dados de mercado.”

7. A partir das normas supracitadas, esta A.J. realizou pesquisa de mercado de equipamentos, móveis e utensílios usados e em estado físico semelhante e características análogas aos que foram arrecadados pela Massa Falida, prática esta que também é chancelada pela mais abalizada doutrina¹ sobre o tema:

“Ao contrário do que se dá no direito processual civil: ‘a avaliação dos bens arrecadados não segue nenhuma formalidade especial, sendo desnecessário mandado de avaliação, laudo e outros instrumentos, bastando que o administrador, por si só ou mediante colaboração de técnicos, atribua valor aos bens pertencentes ao falido.

Muitas vezes o administrador consegue fazê-lo mediante simples pesquisa de preço, avaliação das condições e do estado em que se encontram os bens, o que pode ocorrer, em casos menos sofisticados, por meio de pesquisa na internet.”

8. Nessa toada, importante mencionar que o laudo apresentado é composto da avaliação individualizada dos bens, indicando o preço médio correlato a cada bem arrecadado em conformidade com o disposto no artigo 110, §3º da Lei nº 11.101/2005², valendo aqui ressaltar que o preço indicado

¹ SCALZILLI, João Pedro. Recuperação de empresas e falência: teoria e prática da Lei nº 11.101/2005/ João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli, Rodrigo Tellechea. –3.ed.rev.,atual.e ampl.—São Paulo: Almedina, 2018, p.800/801.

² Art. 110 § 3º Quando possível, os bens referidos no § 2º deste artigo serão individualizados.

corresponde à média aritmética das ofertas localizadas pela A.J. (**Doc. nº 02**)

9. Em que pese a avaliação individualizada dos bens, a A.J. entende que os bens devem ser considerados em bloco para a venda, considerando-se o somatório dos seus valores, de modo a viabilizar a maximização dos referidos ativos em conformidade com o artigo 75 da Lei nº 11.101/2005, já que, dentre os ativos arrecadados, existem bens de menor interesse e alienabilidade, se considerado individualmente. Mais uma vez se colaciona entendimento doutrinário³ em virtude de sua pertinência temática:

“A atribuição de valores levará em conta o preço médio pelo qual correntemente seria vendido cada bem, separadamente, embora seja possível avalia-los em bloco (artigo 108). (...) Tal alternativa deve ser compreendida por sua instrumentalidade, ou seja, por um exame atento das condições apresentadas em concreto e da conveniência de se reunirem bens num bloco ou de, em oposição dar-lhes expressão particularizada. Tanto é assim que o artigo 110, §3º da Lei nº 11.101/2005, quando fala em inventário dos bens e documentos arrecadados, prevê que quando possível os bens serão individualizados. (...) Assim, quando se tenham miudezas, ou seja, diversos bens de valor ínfimo (mercadorias ou insumos, como parafusos, engrenagens, juntas, etc, bem como mobiliário – alfaias – usado, sem expressividade econômica singular), recomenda-se o uso do recurso da avaliação em bloco.”

10. Ademais, convém mencionar que o valor atribuído a três dos bens arrecadados, a saber: (i) “trocador de fraldas”; (ii) “saladeira grande para secar verduras” e (iii) “tapete para cozinha industrial”, teve computada uma depreciação no percentual, respectivamente, de 50% (cinquenta por cento) para os dois primeiros e 30% (trinta por cento), haja vista o estado de conservação do bem, conforme avaliação efetuada por esta A.J.

³ MAMEDE, Gladston – Falência e recuperação de empresas – 10.ed. – São Paulo: Atlas, 2019, p. 367.

11. Desta feita, com fulcro no artigo 108 da Lei nº 11.101/2005, protesta esta A.J. para que V.Exa. se digne receber o documento em anexo (Doc. n°01) como AUTO DE ARRECAÇÃO, INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA MASSA FALIDA consolidado, requerendo-se, desde já, como forma de impingir celeridade à fase de liquidação dos ativos, que seja determinada a ALIENAÇÃO EM BLOCO dos bens arrecadados, na forma do artigo 140, I da Legislação Falimentar, *verbis*:

Art. 140. A alienação dos bens será realizada de uma das seguintes formas, observada a seguinte ordem de preferência:

III – alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor;

12. Isto porque o conjunto de bens arrecadados – *ex vi* geladeira comercial, freezer vertical, fritadeira, chapas, cafeteira, balança - são específicos para a consecução da atividade de “restaurante”, o que pode, no entender da A.J., tornar mais atrativa a oferta no mercado, maximizando-se a venda dos ativos arrecadados, o que melhor se coaduna com o propósito de utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, expressamente pretendida pela legislação falimentar⁴.

13. Corroborando esta ideia, confira-se entendimento dos ilustres doutrinadores Gladston Mamede⁵ e Sérgio Campinho⁶, respectivamente:

“No inciso III, o artigo 140 assume um contorno particularmente interessante, pois permite a *alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor*; portanto, um conjunto de bens que não se confunde com o complexo organizado para uma unidade autônoma, sendo a ele inferior, mas que se organiza de alguma forma, permitindo expressão unitária que (1) seja possível, senão desejável,

⁴ Art. 75 Lei nº 11.101/2005. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

⁵ MAMEDE, Gladston – Falência e recuperação de empresas – 10.ed. – São Paulo: Atlas, 2019, p. 432

⁶ CAMPINHO, Sérgio. Curso de Direito Comercial: falência e recuperação de empresa -10.ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p 389

manter, como forma de garantir a perpetuação da utilização produtiva dos bens, e que (2) seja economicamente interessante, beneficiando a massa pelo maior ingresso de valores com a respectiva arrematação. (...) **Essa venda em bloco tem por grande mérito evitar o aviltamento de preço que comumente se experimenta na venda item a item. Como se não bastasse, otimiza o próprio processo de alienação, facilitando-o e barateando-o**".

"A terceira forma consiste na alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos físicos do devedor. **Não sendo viável a venda do negócio, passa-se a essa alternativa. Situam-se no ativo bens, máquinas e equipamentos que, englobadamente, podem atrair mais facilmente compradores.**"(grifo nosso)

14. **Diante de todo exposto, protesta a A.J. pela juntada do AUTO DE ARRECAÇÃO, INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA MASSA FALIDA consolidado (Doc. nº 01), requerendo-se, desde já, a intimação dos interessados, com posterior determinação de ALIENAÇÃO EM BLOCO dos bens arrecadados, na forma do artigo 140, I da Legislação Falimentar, considerando-se o valor total de avaliação indicado no auto.**

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2020.

NASCIMENTO E REZENDE ADVOGADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Wagner Madruga do Nascimento
OAB/SP 422.388
OAB/RJ 128.768

Bruno Galvão S.P. de Rezende
OAB/SP 420.341
OAB/RJ 124.405

**GERÊNCIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL -
COORDENADORES**

Armando Roberto R. Vicentino – OAB/SP 420.340 - OAB/RJ 155.588

Alexsandro Cruz de Oliveira – OAB/SP 420.336 - OAB/RJ 161.886

Michelle Fiuza Da Silva Lima Musser – OAB/SP 420.350 - OAB/RJ 159.319

GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR - DEVEDOR

Gustavo Gomes Silveira – OAB/SP 420.345 - OAB/RJ 89.390

GERÊNCIA DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA

Rejane Ramos Magalhães Monteiro – CRA/20-92741

**EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL**

Marcus Vinicius Rocha da Silva - CRC/RJ 116.110/O
Contador

**EQUIPE DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA DA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Luiz Henrique Pereira Fernandes - CRA/RJ 2058310-9

MASSA FALIDA DE FLAMING ONION RESTAURANTE LTDA.

Processo nº 1076662-18.2019.8.26.0100

AUTO DE ARRECADAÇÃO, INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE ATIVOS DA MASSA FALIDA

ITEM	BEM AVALIADO	QUANT	AVALIAÇÃO (Valor unitário)	AVALIAÇÃO (Valor total)
1	Cadeira de madeira na cor preta com estofado de sintético preto	43	R\$ 102,00	R\$ 4.386,00
2	Cadeira de madeira infantil na cor preta	5	R\$ 102,00	R\$ 510,00
3	Balcão de inox refrigerado, de 03 metros, com 05 portas, marca Kofisa	1	R\$ 3.696,66	R\$ 3.696,66
4	Geladeira comercial 06 portas, de inox, marca Kofisa	1	R\$ 2.930,33	R\$ 2.930,33
5	Freezer vertical de 04 portas, inox, marca Kofisa	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
6	Fritadeira Cuba elétrica 10 litros, marca Metalcubas	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
7	Ar condicionado Eco Saver Carrier, hfc R-410A	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
8	Chapas industrial, modelo CHGLG-ESP 8, fabricação 08/2016, potência: 58252 BTU/h-23116Kcal/h, marca Cozil	6	R\$ 1.137,50	R\$ 6.825,00
9	Relógio de ponto, marca Real Ponto	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
10	Cafeteira industrial, 220V, frequência 50-60Hz, potência 1.300W, marca Marchesoni	1	R\$ 364,50	R\$ 364,50
11	Balança, modelo MF-30, nº 6261/01, 110/220V, máximo de 30 kg	1	R\$ 493,33	R\$ 493,33
12	Gabinete de computador, preto, teclado, marca DEXPC, mouse Multilaser e monitor Samsung, modelo 932BWEPLUS	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00

13	Mesa de inox com pia, de 2,60m x 71cm	1	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
14	Mesa de inox sem pia, de 2,30m x 68cm	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
15	Estrutura que compõe o sistema de exaustão, na cor cinza	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
16	Motor pintado na cor azul, marca WEG W22, nº 1035291755	1	R\$ 1.916,00	R\$ 1.916,00
17	Hélice que compõe o sistema de exaustão, na cor azul	1	R\$ 325,00	R\$ 325,00
18	Carrinho de inox	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
19	iPad com capa, AIR 2, sem carregador, desligado, DMPS3F3SG5VT	1	R\$ 483,33	R\$ 483,33
20	Módulo em MDF, branco, com 01 prateleira	3	R\$ 26,75	R\$ 80,25
21	Módulo em MDF, branco, com 04 compartimentos	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
22	Ar condicionado, marca LG, modelo USUQ242CSG3, 220V, 22.000BTUs	1	R\$ 2.133,33	R\$ 2.133,33
23	Armário de aço, 02 portas, cinza, com 04 prateleiras	1	R\$ 194,00	R\$ 194,00
24	Lixeira de plástico, 100 litros, branca	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
25	Trocador de fralda, marca SmartAir, cor gelo	1	R\$ 712,50	R\$ 712,50
26	Tapete para cozinha industrial, 1,10m x 92cm	14	R\$ 140,00	R\$ 1.960,00
27	Estruturas de ferro, na cor preta, forradas com tecido preto, medindo 2,25m x 1,12m	2	R\$ 466,00	R\$ 932,00
28	Estrutura de ferro, na cor preta, forradas com tecido preto, medindo 3,20m x 1,12m	1	R\$ 466,00	R\$ 466,00
29	Estrutura de ferro, tipo toldo, na cor preta	3	R\$ 466,00	R\$ 1.398,00
30	Cuba de inox	15	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
31	Pegador de gelo, em inox	1	R\$ 8,00	R\$ 8,00
32	Pegador de gelo, de plástico preto	1	R\$ 8,00	R\$ 8,00
33	Luminária cilíndrica, na cor preta	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
34	Bandeja redonda, de plástico, na cor preta	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
35	Bandeja retangular, de plástico, na cor preta	34	R\$ 12,00	R\$ 408,00

36	Tábua de carne, em madeira	3	R\$ 24,00	R\$ 72,00
37	Prato branco, pequeno, redondo, de porcelana Oxford	18	R\$ 3,57	R\$ 64,26
38	Prato branco, grande, quadrado, de porcelana Oxford	22	R\$ 15,00	R\$ 330,00
39	Taça de champanhe, de vidro transparente	11	R\$ 7,24	R\$ 79,64
40	Copo de vidro transparente, canelado	4	R\$ 7,24	R\$ 28,96
41	Taça de vidro transparente, aperitivo	4	R\$ 7,24	R\$ 28,96
42	Taça de vidro com expressão "Friday Chic Gin"	3	R\$ 7,24	R\$ 21,72
43	Copo de água, long drink, de vidro transparente	6	R\$ 7,24	R\$ 43,44
44	Taças de vinho, em vidro transparente	2	R\$ 7,24	R\$ 14,48
45	Caneca de chopp, de vidro transparente	3	R\$ 7,24	R\$ 21,72
46	Recipiente de plástico, branco	10	R\$ 1,79	R\$ 17,90
47	Coqueteleira em inox	2	R\$ 14,50	R\$ 29,00
48	Xícara de vidro transparente	3	R\$ 7,24	R\$ 21,72
49	Copo pequeno de vidro transparente	7	R\$ 7,24	R\$ 50,68
50	Recipiente pequeno, branco, redondo	19	R\$ 1,74	R\$ 33,06
51	Recipiente pequeno, branco, redondo, canelado, para molho	12	R\$ 1,79	R\$ 21,48
52	Recipiente pequeno, branco, redondo, liso, para molho	37	R\$ 1,79	R\$ 66,23
53	Recipiente pequeno, branco, de plástico, para shoyu	5	R\$ 1,79	R\$ 8,95
54	Panelão de inox	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
55	Garrafa para chantilly, marca BestWhip Brasil	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
56	Hashi de madeira, descartável-	1.980	R\$ 0,14	R\$ 277,20
57	Saladeira grande para secar verduras	1	R\$ 315,25	R\$ 315,25
58	Extintor de incêndio com carga d'água, capacidade extintora 2A , n° de série EXF 74150586 e 74151475	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00

59	Extintor portátil de incêndio, com carga de pó químico, capacidade extintora 20B:C, n° de série EXF 75824846; 74163159 e 74163172	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
60	Prateleira de inox	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
61	Liquidificador industrial, de inox, 220V, marca SIEMSEN, capacidade: 1,5 litros.	1	R\$ 599,50	R\$ 599,50
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO			R\$	47.761,38



**NASCIMENTO E REZENDE ADVOGADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Wagner Madruga do Nascimento

OAB/SP 422.388

OAB/RJ 128.768

Bruno Galvão S.P. de Rezende

OAB/SP 420.341

OAB/RJ 124.405